



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO**

**PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA, no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no §2º, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda aprovada em Sessões Extraordinárias realizadas nos dias 04 e 13 de dezembro de 2019, conforme segue:

Emenda nº 03, de 13 de dezembro de 2019.

Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá/PA, e dá outras providências.

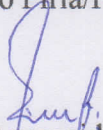
Art. 1º. O texto do §2º, do art. 14, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá/PA, passa a constar com a seguinte redação:

“§2º. Os vereadores da Câmara Municipal contarão com 13 (treze) vagas, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, inciso IV, alínea c, da Constituição Federal.”

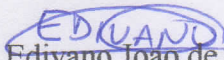
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o §2º, do art. 14, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá/PA.

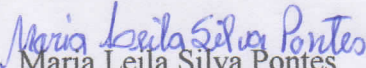
Cachoeira do Piriá/PA, 13 de dezembro de 2019.


Rosângela Aparecida Fagnani Pinto

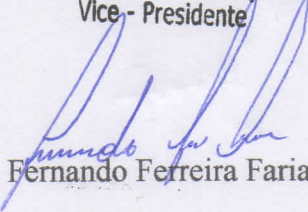
CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ
Presidente
Rosângela Aparecida F. Pinto
Presidente


Edivano João de Sousa

CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ
Vice-Presidente
Edivano João de Sousa
Vice - Presidente


Maria Leila Silva Pontes

CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ
Primeira Secretária
Maria Leila Silva Pontes
Primeira Secretária


Fernando Ferreira Farias

CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ
Segunda Secretária
Fernando Ferreira Farias
Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA Nº 03.**

**A P R O V A D O
P O R U N A N I M I D A D E**
EM 04/12/2019
[Assinatura]
Presidente

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá/PA, nº 03, que visa alterar a redação do parágrafo 2º, do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá/PA, e dá outras providências.

O Projeto em análise tem como justificativa a necessidade de adequação constitucional para o aumento do número de vereadores em proporcionalidade ao número de habitantes, tendo em vista que, de acordo com panorama do IBGE, o número de habitantes estimados no ano de 2018 aumentou para 33.178 pessoas, de modo que é possível aumentar a composição de vereadores para 13 (treze), conforme previsto na alínea c, IV, da CF/88, que estabelece composição máxima de 13 (treze) vereadores nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

O Referido projeto de Emenda veio acompanhado da competente justificativa.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município é válida, pois está amparada pelo artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá/PA, que dispõe sobre a possibilidade de emenda da Lei Orgânica Municipal mediante proposta dos Membros da Câmara Municipal.

O Capítulo XVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, ao tratar sobre a reforma da Lei Orgânica do Município, estabelece em seus artigos 124 a 127, os procedimentos a serem adotados para tanto, vejamos:

Artigo 124 – Considerar-se-á proposta a Câmara emenda a Lei Orgânica, se esta fora apresentada por um terço no mínimo de seus membros, pelo Prefeito ou de iniciativa popular na forma prevista na Lei Orgânica.

Parágrafo primeiro: A emenda a Lei Orgânica, proposta na forma deste artigo, será lida no expediente e ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis, para receber subemendas que só poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

apresentadas com redação que permitam que sejam incluídas no texto constitucional.

Parágrafo segundo: Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, será nomeada uma Comissão Especial de cinco membros para emitir parecer.

Parágrafo terceiro: A Comissão terá o prazo de quarenta e cinco dias para emitir seu parecer, findo o qual, será o projeto incluído na Ordem do Dia.

Artigo 125 – A votação do projeto será feita artigo por artigo, nos dois turnos de votação e serão aprovadas as emendas que obtiverem dois terços dos votos favoráveis dos membros da Câmara.

Artigo 126 – Não poderá ser concedida urgência em processo de revisão de Lei Orgânica.

Artigo 127 – No caso de ser proposta a revisão total da Lei Orgânica, a Presidência constituirá uma Comissão composta pelos Líderes de todas as bancadas, estabelecendo-lhes o prazo de noventa dias para apresentarem todo o texto, revisado, com as emendas em destaque, para estudo e debate do Plenário, na forma estabelecida neste capítulo.

Constata-se, assim, que foram observadas as regras previstas quanto ao processo legislativo e ao procedimento a ser adotado para que a Lei Orgânica Municipal seja emendada.

Em relação ao teor da proposta de emenda que está sendo apreciada, observa-se que seu objetivo é de aumentar a representatividade da população do Município de Cachoeira do Piriá/PA, através do aumento do número de vereadores da Câmara Municipal, o que, sem dúvida, representa grande benefício para a sociedade local.

A Constituição Federal, em seu artigo 29, estabelece que o Município seja regido por Lei Orgânica e, para a composição das Câmaras Municipais será observado o limite máximo previsto nas alíneas do inciso IV do referido artigo.

O parágrafo 2º, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá/PA, dispõe que “O número de Vereadores será fixado pela justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29º, IV da Constituição Federal.”

A alínea “c”, do inciso IV, do artigo 29 da CF/88, estabelece que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará,



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

Pois bem, atualmente, o Município de Cachoeira do Piriá/PA conta com apenas 11 (onze) vagas de vereadores, tendo em vista o último censo do IBGE, realizado no ano de 2010, em que o número de habitantes era de **26.484** pessoas, enquadrando-se no disposto na alínea “b”, inciso IV, da CF/88, que estabelece a composição máxima de 11 (onze) vereadores para os Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes.

A justificativa do Projeto de Lei em questão baseou-se no panorama do IBGE do ano de 2018, o qual constatou que o número de habitantes aumentou para **33.178** pessoas.

Verificando o novo panorama do IBGE do ano de 2019, pode-se constatar que a população estimada no presente ano passou a ser de **33.900** pessoas, ou seja, a cada ano o número de habitantes do município está aumentando, de modo que, é possível aumentar, proporcionalmente, a composição de vereadores para 13 (treze), em conformidade com a previsão da alínea “c”, inciso IV, artigo 29, da CF/88, que estabelece composição máxima de 13 (treze) vereadores nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Desse modo, mostra-se necessária a adequação do Município às previsões Constitucionais vigentes, em especial ao artigo 29, inciso IV, alínea “c”, da CF/88 e, conseqüentemente, aumentar o número atual de vereadores para 13 (treze).

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto de emenda é legal e constitucional.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.



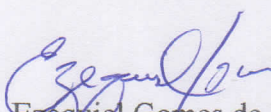
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO


CONCLUSÃO


Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá/PA, nº 03. Por tais motivos, somos de parecer favorável à sua tramitação e deliberação plenária.

É o parecer.

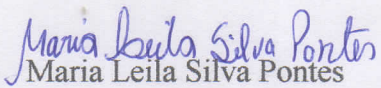
Cachoeira do Piriá/PA, 17 de outubro de 2019


Ezequiel Gomes de Sousa
Presidente


José Aviz de Sousa
Relator


Nilo Ferreira da Costa
Secretário


Adenilton Ferreira dos Santos
Membro


Maria Leila Silva Pontes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

Cachoeira do Piriá/PA, 07 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 03, que visa alterar o parágrafo 2º, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá/PA e dá outras providências.

O Projeto de Emenda elaborado objetiva aumentar a representatividade da população do Município de Cachoeira do Piriá/PA, através do aumento do número de vereadores da Câmara Municipal, proporcionando mais eficiência às funções próprias da vereança.

Conforme prescreve o artigo 29, da Constituição Federal, o Município será regido por Lei Orgânica e, para a composição das Câmaras Municipais será observado o limite máximo estabelecido nas alíneas do inciso IV do referido artigo.

Pois bem, o parágrafo 2º, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá/PA, dispõe que “O número de Vereadores será fixado pela justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29º, IV da Constituição Federal.”

Atualmente, este Município conta com apenas 11 (onze) vagas de vereadores, pois, conforme o último censo do IBGE, realizado no ano de 2010, o número de habitantes era de **26.484** pessoas, atendendo ao disposto na alínea b, IV, da CF/88, que estabelece a composição máxima de 11 (onze) vereadores para os Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes.

Ocorre que, de acordo com o IBGE, o número de habitantes estimados no ano de 2018 aumentou para **33.178** pessoas, de modo que, é possível aumentar a composição



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

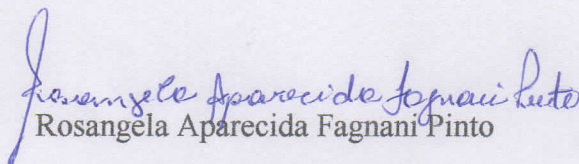
de vereadores para 13 (treze), conforme previsto na alínea c, IV, da CF/88, que estabelece composição máxima de 13 (treze) vereadores nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Convém registrar que, a adequação constitucional ora proposta quanto ao número de vereadores não implicará qualquer aumento de despesa ao erário público, uma vez que o duodécimo repassado para o Poder Legislativo é calculado com base na receita do Município, e não no número de vereadores.

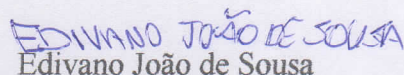
Ademais, não se pode deixar de mencionar o ganho de representatividade da população de Cachoeira do Piriá/PA, que passará a ser representado por 13 (treze) vereadores, o que justifica a aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica pelos nobres pares.

Ante o exposto, reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Ínclita Câmara Municipal, solicitando a aprovação do Projeto.

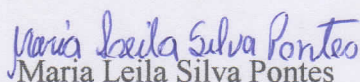
Respeitosamente,


Rosângela Aparecida Fagnani Pinto

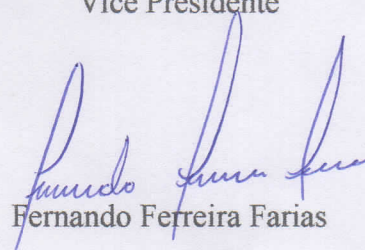
Presidente


Edivano João de Sousa


Vice Presidente


Maria Leila Silva Pontes

Primeira Secretária


Fernando Ferreira Farias

Segundo Secretário


Nilo Ferreira da Costa

Vereador


José Aviz de Sousa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

Josimar Gonçalves Nascimento
Josimar Gonçalves Nascimento

Vereador

Ezequiel Gomes de Sousa
Ezequiel Gomes de Sousa

Vereador

Adenilton Ferreira dos Santos
Adenilton Ferreira dos Santos

Vereador

Raimundo Miguel Martins Silva
Raimundo Miguel Martins Silva

Vereador

Antonio dos Anjos Mesquita
Antonio dos Anjos Mesquita

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA Nº 03

A P R O V A D O
P O R U N A N I M I D A D E
EM 04/12/2019
[Signature]
Presidente

A P R O V A D O
P O R U N A N I M I D A D E
EM 13/12/2019
[Signature]
Presidente

Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá/PA, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe é conferida por lei, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica, propõem a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá/PA:

Art. 1º. O parágrafo 2º, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá/PA, passa a ter a seguinte redação:

“§2º. Os vereadores da Câmara Municipal contarão com 13 (treze) vagas, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, inciso IV, alínea c, da Constituição Federal.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da legislatura de 2021 a 2024.

Cachoeira do Piriá/PA, 07 de agosto de 2019.

[Signature]
Rosângela Aparecida Fagnani Pinto

Presidente

[Signature]
Edivano João de Sousa

Vice Presidente

[Signature]
Maria Leila Silva Pontes

Primeira Secretária

[Signature]
Fernando Ferreira Farias

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

Nilo Ferreira da Costa

Vereador

José Aviz de Sousa

Vereador

Josimar Gonçalves Nascimento

Vereador

Ezequiel Gomes de Sousa

Vereador

Adenilton Ferreira dos Santos

Vereador

Raimundo Miguel Martins Silva

Vereador

Antonio dos Anjos Mesquita

Vereador